

**LEI MUNICIPAL Nº 1.987/2016**  
**DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016.**

**Autoriza o Poder Executivo lavrar escritura Pública de Venda de imóvel quando da quitação do valor, em observância a lei Municipal nº 1.952/2016.**

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**Artigo 1º** - Com a quitação integral do valor pactuado, fica o poder executivo autorizado a proceder todos os atos para a lavratura de escritura pública de compra e venda ao adquirente do imóvel declarado na lei 1.952, de 10 de março de 2016.

**Art. 2º** – A escritura de compra e venda deverá constar a transferência plena do domínio do imóvel ao adquirente, ou a quem este vier a indicar, sem qualquer restrição, inclusive com a exclusão de qualquer cláusula de reversibilidade, podendo servir referido imóvel de garantia, permanecendo tão somente as obrigações relativas a geração de emprego e renda, através da instalação de indústria ou comércio.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas no corrente exercício com os recursos previstos nas dotações consignadas no orçamento em vigor, desde já autorizado o Poder Executivo em efetuar as adequações orçamentárias necessárias nas peças de Planejamento do PPA, LDO e LOA.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 21 de dezembro de 2016.

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU  
Secretário